

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 7/2026

Governador Valadares, 03 de fevereiro de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 7/2026

PA SLA Nº: 18697/2025

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	LATICINIOS BIMBO LTDA	CNPJ:	00.647.381/0003-67
EMPREENDIMENTO:	LATICINIOS BIMBO LTDA	CNPJ:	00.647.381/0003-67
MUNICÍPIO:	Resplendor	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido.		3
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Paulo Renato Alves – Engenheiro agrônomo, CREA-MG 854385/D
Engenheiro de Segurança do Trabalho ART MG 20243019141

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1.219.035-1
De acordo: Flávia Evangelista Carvalho – Coordenadora de Controle Processual	1.643.471-4



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Batista de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 03/02/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 03/02/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 03/02/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132445809** e o código CRC **F5A7D4BA**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica	PARECER TÉCNICO FEAM/URA LM - CAT Nº. 7/2026 Data 03/02/2026
----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 7/2026 (SEI Nº132445809)

O empreendimento LATICÍNIOS BIMBO LTDA atua no ramo laticínios, exercendo suas atividades desde 17/10/2018, na zona rural do município de Resplendor/MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 19°21'22.77" e Longitude W 41°13'44.84".

O laticínio possui Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS/RAS (CERTIFICADO LAS RAS Nº22) concedida em 17/10/2018 com vencimento 17/10/2028, para a atividade "D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido", com capacidade instalada de 120.000 L de leite/dia, conforme DN 217/2017.

Com objetivo de ampliar sua atividade produtiva foi formalizado no dia 10/06/2025 via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 18697/2025, para as atividades "D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido", para uma capacidade instalada de 120.000 L de leite/dia e "D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido", para uma capacidade instalada de 180.000 L/dia, o qual, devido ao porte e potencial poluidor, são enquadradas em Classe 3 conforme DN COPAM nº. 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Nos termos do Parágrafo Único art. 11 da DN COPAM 217/17:

Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Em relação ao critério locacional o empreendimento está inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Figura 01)

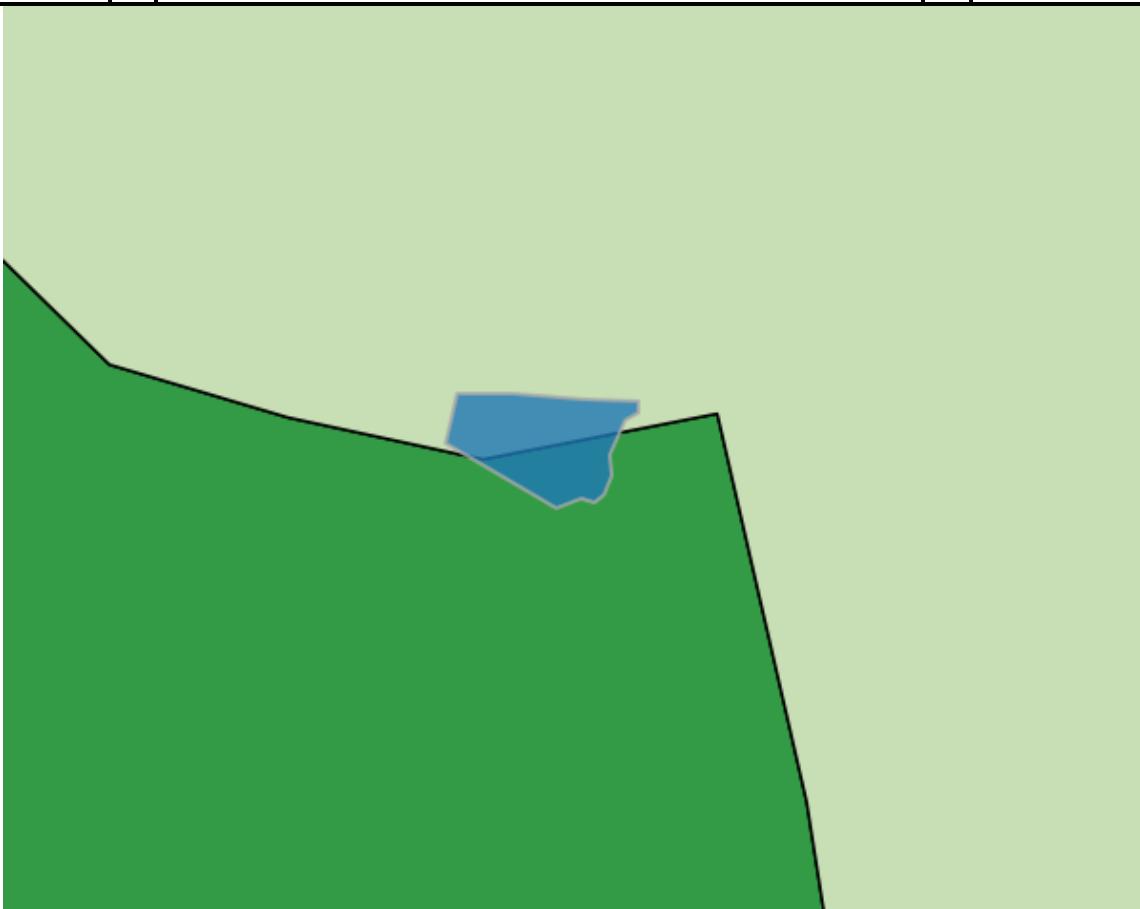


Figura 01 – Poligonal da ADA inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
Fonte: IDE SISEMA (agosto/2025).

Considerando que o processo em tela é uma ampliação, a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 traz a seguinte orientação:

“Ressalta-se que para ampliações que impliquem ou não em incremento da ADA área que já tenha sido objeto de análise do órgão ambiental, os critérios locacionais referentes a estes estudos poderão não incidir sobre tais ampliações, mediante requerimento fundamentado do empreendedor, prévio à caracterização no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental”

Deste modo fora apresentado pelo empreendedor a justificativa de que não ocorrerá ampliação da área de fabricação de lácteos e que fará uso da instalação já contemplada anteriormente em parecer técnico de licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 022/2018. Deste modo, a ampliação prevê ajustes prediais e instalações de máquinas e equipamentos.

Foi informado, em resposta à solicitação de informação complementar id.210936, que não ocorrerá ampliação física da estrutura e nem do sistema de tratamento de efluentes. Serão mantidos os equipamentos existentes e será realizada a instalação dos novos equipamentos mais modernos de envase de leite fluido. Será utilizado parte do galpão já existente com as devidas estruturas físicas.



Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 06/08/2025, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio da IDE que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na plataforma IDE estando situado em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

O empreendimento ocupa uma área total de 11,8586 ha, sendo área construída de 1,4733 ha e área útil 10,3852 ha. Conta com a colaboração de 81 funcionários, sendo 75 no setor de produção e 06 no setor administrativo, trabalhando em 02 turnos de 8 horas, 07 dias por semana.



Figura 02 – Localização georreferenciada do empreendimento Laticínios Bimbo LTDA.
Fonte: IDE SISEMA (agosto/2025).

Na indústria são produzidos: mussarela, manteiga e soro de leite. Os principais insumos e matérias primas utilizados são: leite *in natura*, coagulante, ácido lático, açúcar, citrato de sódio, corante, cloreto de cálcio, sorbato de potássio, fermentos, dentre outros.



Para operacionalização se faz necessária a utilização dos seguintes equipamentos: tanques de estocagem isotérmicos; Queijomatic; padronizadora; concentrador de soro por membranas; filadeira – Moldadeira de massa; pasteurizador de placas e caldeira.

O empreendimento possui Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis - SAAC, composto por tanque de armazenamento com capacidade de 10.000 litros instalado em local coberto e com bacia de contenção.

Foi apresentado AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO N° PRJ202300345211 com validade até 02/05/2029.

Fora apresentado também o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel onde se localiza a ADA - Recibo n.º MG-3154309-9C64.23A4.78F3.45B7.8727.F162.11DB.9B5B. Tal recibo compreende a Matrícula n.º 16093 registrada no CRI da Comarca de Resplendor e pertencente ao LATICINIOS BIMBO LTDA. Declarou-se área total do imóvel de 11,1979 ha, com ausência de Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva legal (RV).

Em que pese a não descrição da faixa de APP do rio Doce, onde o empreendimento se localiza parcialmente, deve ser destacado que a primeira LO do empreendimento foi obtida em 11/4/2008 (Certificado n. 13/2008) - PA SIAM n. 00580/2004/003/2006 em nome do empreendedor anterior Capel (Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda.) após a implantação das estruturas autorizada na fase de LI (PA SIAM n. 00580/2004/002/2004), sendo, deste modo, considerada a atividade como sendo consolidada nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013.

Além disso, em consulta à série histórica do Google Earth Pro (acesso em 30/12/2025), verificou-se que a empresa estava instalada no local desde, pelo menos, maio/2004 (primeira imagem disponível).

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual n.º 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (propter rem), conforme o Decreto Federal n.º 7.830/2012 e a Súmula n.º 623 do STJ.

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso IV, art. 7º, parágrafo 1º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF N° 3.390, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece.

A água utilizada no empreendimento no processo industrial, na lavagem de pisos e equipamentos, no resfriamento e refrigeração, na produção de vapor e no consumo humano é proveniente de uma captação superficial no Rio Doce devidamente regularizada pela Agência Nacional de Águas (ANA) por meio da OUTORGA N° 715, DE 25 DE MARÇO DE 2025 com validade de 10 anos, com vazão máxima autorizada de 324



m³/dia. Considerando o volume autorizado na outorga, verifica-se que atende a demanda hídrica máxima prevista para o empreendimento.

Para o lançamento em curso d'água foram apresentadas a OUTORGA Nº 777, DE 3 DE ABRIL DE 2025 e a OUTORGA Nº 236, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 ambas com validade de 10 anos, emitidas pela Agência Nacional de Águas (ANA). De acordo o RAS, o empreendimento terá um consumo máximo diário de água de 324 m³.

Foi verificado que o Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM LM realizou a análise parcial das condicionantes referente ao CERTIFICADO de Licença Ambiental Simplificadas LAS/RAS nº022/2018 vinculado ao PA SIAM nº 00580/2004/006/2018. Foi elaborado o Formulário de Acompanhamento nº 013/2021 (Doc. SEI nº 38044997) junto ao Processo SEI nº 1370.01.0008492/2021-03, sendo o período abrangido nesta análise foi o compreendido entre 18/10/2018 (data da publicação da licença ambiental na IOF/MG) e 16/11/2021 (data de conclusão da análise e finalização do documento). Na análise foi identificado o descumprimento da condicionante nº 01 e da condicionante nº 02. Por essa razão foi lavrado Auto de Infração nº287005/2021 em 16/11/2021, com base no código 105 e código 110 do Decreto Estadual nº47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº47.837/2020.

Em continuidade foi realizada a análise complementar pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM LM elaborando o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO nº 041/2025 (Doc. SEI nº 129815674). Esse segundo acompanhamento compreendeu o período 17/11/2021 a 18/12/2025, verificou-se o descumprimento parcial da condicionante nº 1 para o período avaliado. Em função disso, foram elaborados o Auto de Fiscalização nº 517195/2025 e Auto de Infração nº 716165/2025, ambos lavrados em 18/12/2025.

Os principais impactos ambientais inerentes às atividades executadas pelo empreendimento são identificados a seguir:

A emissão atmosférica é proveniente da emanação de uma caldeira movida à lenha com uma com vazão de 11.600 Nm³/h, potência nominal de 10.000 Kgv/h, instalada no ano de 2021. Para mitigar os impactos da emissão dos poluentes no ar, a chaminé possui como medida de controle um Multiciclone. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 40381/2021. As emissões da caldeira não deverão ultrapassar o valor estabelecido pela Deliberação Normativa Copam n.º 187/2013. Fora apresentado Relatório técnico 25732 emitido em 27/01/2026 referente a Avaliação das emissões gasosas oriundas da chaminé da caldeira a lenha, onde pode verificar que os parâmetros de Material Particulado e Óxidos de Nitrogênio apresentaram a média das amostragens abaixo do limite estabelecido.

Quanto aos efluentes líquidos estes consistem em efluentes sanitários provenientes do banheiro e industriais proveniente do processo industrial e da lavagem de pisos e equipamentos. O primeiro passa por tratamento preliminar e, posteriormente, seguem para tratamento junto com os efluentes industriais. Os efluentes industriais são



direcionados ao sistema de tratamento de efluentes, que é composto por dois subsistemas, sendo um sistema de tratamento primário composto pelos seguintes equipamentos: tanques de equalização com sistema de homogeneização mecânica, sistema de flotação, sistema secundário composto por tanque de clarificação do flotador, reatores anaeróbios e filtros biológicos. Após tratamento, ocorre o lançamento no corpo hídrico.

Vários tipos de resíduos sólidos são gerados durante as atividades do laticínio, tais como: gorduras e pedaços retirados na peneira estática e no flotador de gordura, além do lodo da ETE, embalagens, tambores plásticos, papel, papelão, sucata metálica e os resíduos diversos classe I.

Os resíduos orgânicos retirados na peneira estática, no flotador de gordura, lodo da ETE e as cinzas e/ou fuligem da caldeira são encaminhados para aterro da cidade de Resplendor. Os resíduos recicláveis papel, papelão, embalagens, tambores plásticos e sucata metálica são estocados temporariamente em galpão coberto e pavimentado concretado até que sejam destinados à reciclagem. E, por último, os resíduos diversos classe I são estocados separadamente em local coberto e pavimentado, sendo posteriormente recolhido e destinado ao Aterro Industrial por empresa terceirizada.

Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º, o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.

A geração de ruído é causada pelo tráfego de veículos automotores e maquinário utilizado na operação. Apesar de existente, o ruido é restrito ao empreendimento, sendo os mais afetados são os funcionários da empresa, os quais utilizam Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que mitigam tal impacto. Além disso, são realizadas manutenções periódicas dos equipamentos e veículos de transporte e dos equipamentos para o processamento industrial, sendo considerado impacto local, temporário e de curto prazo, considerando a tipologia industrial em questão.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento LATICINIO BIMBO LTDA, para as atividades de “Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” no município de Resplendor - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que a ampliação de empreendimentos detentores de LAS, conforme o art. 35 do Decreto 47.383/2018, as atividades serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, portanto, a licença anterior deverá ser substituída pela licença de ampliação objeto desse parecer, caso acatado a sugestão de deferimento. Neste sentido, sugere-se o cancelamento da licença atual do empreendimento de modo concomitante à concessão do novo ato autorizativo

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento LATICÍNIOS BIMBO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. - Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis. - Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos recursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.	Durante a vigência da licença.
02	Manter válido o documento autorizativo para consumo de produtos e subprodutos da flora e apresentá-lo à URA LM a cada renovação.	Durante a vigência da licença.
03	Manter válido o documento autorizativo para intervenção em recursos hídricos e apresentá-lo à URA LM a cada renovação.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente.
SEI de Referência:2090.01.0000984/2026-69

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento LATICÍNIOS BIMBO LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Cloreto Total, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de fevereiro, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

- (*) 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminés da caldeira	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de fevereiro, à URA-LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.